



Projeto de Lei nº 2.069 de 2009

LEI Nº. 2,069, de 29 de setembro de 2009.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A FIRMA “HURTADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO MUNICIPAL DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma “HURTADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 11.131.460/0001-75, uma área com 462,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), a ser desmembrada de maior porção para uso da referida donatária onde ficará a Empresa Hurtado Comércio de Combustíveis Ltda, situado no lugar denominado “Santana”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caldas, conforme o contido na AV-2. Matrícula nº. 1-11178 – Prot. nº. 42598 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º A área a ser doada destina-se, exclusivamente para comércio de combustíveis, na construção da Empresa.

§ 2º A área a ser doada tem as seguintes metragens e confrontações: 18,00 metros lineares com frente para a estrada que dá acesso ao Distrito de Santana de Caldas; 33,90 metros lineares pela lateral direita, confrontando com a Auto Mecânica Funilaria e Pintura Ramon Ltda., 33,00 metros lineares pela esquerda, confrontando com João Batista da Fonseca Ltda. E 10,00 metros lineares ao fundo confrontando com a doadora, perfazendo 462,00 m².

§ 3º O prazo para a entrada em funcionamento da firma donatária será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei.

§ 4º A não observância do prazo constante no parágrafo anterior acarretará a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

§ 5º O imóvel ora doado ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da respectiva escritura pública.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 3º A donatária deverá cumprir e obedecer, rigorosamente, as leis de proteção ambiental, ficando proibido despejar quaisquer tipos de material poluente, tóxico ou sujeito a putrefação em córregos, rios ou similares.



Art. 4º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas ficam vinculadas, através de hipoteca em 1º (primeiro) grau em favor do Município de Caldas/MG, e sem concorrência de terceiros.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 21 de setembro de 2009.


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal